

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 470/2013**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 470 DE 26 DE JUNHO DE 2013.**

Altera os artigos, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº. 269 de 25/10/2002 e dá outras providências.

**O PRREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Os artigos, 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Municipal nº 269 de 25 de outubro de 2002, que regulamenta o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - O COMTUR será composto por 25 (Vinte e Cinco) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução”.

**“Art.7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para representar o Gabinete Civil e as Secretarias de: Turismo, Esportes e Cultura, Meio Ambiente e Urbanismo, Habitação, Trabalho e Assistência Social, Educação, Saúde, Obras, Transporte e Serviços Urbanos;

II – 01 (um) representante escolhido pela mesa de vereadores;

III – 01 (um) representante escolhido pela Secretaria Estadual de Turismo;

IV – 01 (um) representante escolhido pela Emprotur;

V – 01 (um) representante escolhido da área cultural de Tibau do Sul;

VI – 01 (um) representante escolhido entre as entidades de meio ambiente;

VII – 01 (um) representante escolhido entre as comunidades de Tibau do Sul;

VIII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de Restaurantes, Bares e similares;

IX – 01 (um) representante escolhido entre os Barraqueiros de praia de Tibau e de Pipa;

X – 01 (um) representante escolhido entre os hotéis e meios de hospedagem.

XI – 01 (um) representante do meio empresarial e dos promotores de eventos

XII – 01 (um) representante escolhido entre os bugueiros.

XII – 01 (um) representante escolhido entre os taxistas e vans.

XIII – 01(um) representante ligado a programas de orientação de crianças e adolescentes

XIV – 01 (um) representante escolhido entre os artesões

XV – 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores

XVI – 01 (um) representante dos receptivos e agentes de viagem

XVII – 01 (um) representante do SEBRAE.

**Parágrafo Único** – As funções desenvolvidas pelos membros do COMTUR não serão remuneradas”.

**“Art.8º**.....

III – atualizar e manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XVIII – promover e ordenar ações para divulgação do destino em feiras e capacitações de agentes e profissionais de turismo a nível nacional e internacional, bem como criar mecanismos para possibilitar

o custeio de despesas com coberturas jornalísticas em editoriais de turismo das mídias especializadas no setor turístico.

XIX – criar e dar suporte a sub grupos focados no desenvolvimento de programas de competitividade do Ministério do Turismo, bem como promover a participação de consultores capacitados em assessoria e planejamento estratégico da cadeia produtiva do turismo.

XX – criar e manter programa de desenvolvimento de projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do município de Tibau do Sul, formatados para a captação de recursos e incentivos do Ministério de Turismo e Governo do Estado”.

“**Art. 10** – Constituirão receitas do FUNTUR:

XII – taxa de permanência para ônibus e vans de turismo que permaneçam por mais de uma hora em áreas do município;

.....;

XIV – 5% das receitas decorrentes dos alvarás de funcionamento de hotéis, restaurantes e eventos;

XV – 5% das receitas advindas de taxas de estacionamento arrecadadas em zona azul”;

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 26 de junho de 2013.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernanda R. Galvão da Silva

**Código Identificador:97683915**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/12/2013. Edição 1044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>